



PROCESSO N.º 189/14
PARECERES N.ºs 189/14

Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 13 /2014

INSTITUI O DIPLOMA DE MÉRITO “ZUMBI DOS PALMARES” NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ASSIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ASSIS, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela promulga o seguinte **DECRETO LEGISLATIVO**:

Art. 1º. Fica instituído o Diploma de Mérito “Zumbi dos Palmares”, no âmbito da Câmara Municipal de Assis, que será concedido anualmente em Sessão Solene na Câmara Municipal, especialmente convocada para esse fim, a ser realizada durante a “Semana da Cultura Negra”, a semana em que ocorre o dia 20 de novembro de cada ano, quando se comemora o Dia da Consciência Negra no país.

Art. 2º. O Diploma de Mérito “Zumbi dos Palmares” será concedido através de indicação dos membros desta Casa às pessoas que se destacaram na luta contra o preconceito e a discriminação social dos membros da comunidade negra de Assis, bem como na proposição e/ou implementação de políticas afirmativas da igualdade racial, na valorização da comunidade negra afrodescendente e na difusão da cultura afro-brasileira.

Art. 3º. O Diploma de Mérito “Zumbi dos Palmares” será concedido por Decreto Legislativo.

Parágrafo Único. O Projeto de Decreto Legislativo concedente dessa honraria deverá estar devidamente instruído com toda a documentação necessária, demonstrativa do mérito estabelecido no caput do artigo 2º desta Resolução.

Art. 4º. Os Diplomas concedidos nos termos do artigo 2º desta Resolução, deverão ser iniciados com a expressão “A Câmara Municipal de Assis” outorga a (nome do(a) homenageado(a), Diploma (nome do Diploma), vindo em seguida o motivo constante do respectivo artigo”.

§ 1º. De acordo com as regras protocolares vigentes, o número do Decreto Legislativo concedente deverá constar no Diploma, bem como, a autoria do Projeto de Decreto Legislativo, que será citada no Diploma na parte inferior esquerda, sendo que a única assinatura no mesmo será a do Presidente da Câmara, aposta na parte inferior direita do mesmo.



Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

§ 2º. O rito a ser seguido na tramitação dos Projetos de Decreto Legislativo concedendo a honraria aludida nesta Resolução, será aquele previsto no Título VI, Capítulo II, Seção IV, artigo 184, da Resolução nº 14, de 23 de dezembro de 1992, que trata do Regimento Interno desta Câmara Municipal, ressalvados os dispositivos que integram a presente Resolução.

§ 3º. Fica facultado ao Vereador apresentar no mesmo Projeto de Decreto Legislativo, a concessão de duas ou mais homenagens.

Art. 5º. As despesas com a execução do presente Decreto Legislativo correrão por conta de dotações próprias dos orçamentos anuais, suplementadas se necessário.

Art. 6º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES, EM 01 DE DEZEMBRO DE 2014.

REINALDO FARTO NUNES - Português
Vereador – Partido dos Trabalhadores

EDSON DE SOUZA – Pastor Edinho
Vereador – PSC

AS COMISSÕES PERMANENTES	
Com. Justiça e Redação	
Com. Ed. Cultural, Esportes e Turismo	
Câmara Municipal de Assis	02/12/14



Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

A discriminação racial no Brasil se apresenta como um dos grandes desafios a serem superados pela população negra. Uma das bases fundamentais dos direitos humanos é o princípio que todos os seres humanos nascem livres e iguais em dignidade e direitos. Discriminação e perseguição com base na raça ou etnia são claras violações desse princípio. A discriminação racial e étnica continua a ser um dos maiores problemas relacionados aos direitos humanos no mundo atual., atingindo tanto minorias étnicas quanto, em alguns casos, populações inteiras.

A luta pela superação do racismo no Brasil tem sido intensa, desde que se organizaram os primeiros quilombos até os dias atuais. As políticas públicas e legislações anti-discriminatórias voltadas à afirmação da igualdade racial têm sido resultantes do esforço de mulheres e homens que compreendem que o Brasil somente poderá ser considerado um país efetivamente democrático quando o racismo for apenas uma lembrança do passado.

No Estado de São Paulo, o mês de novembro se constitui no "Mês da Consciência Negra", conforme a Lei Estadual nº 5.680, de 21 de maio de 1987. Comemora-se no dia 20 deste mês, o Dia da Consciência Negra, pois, foi neste dia, no ano de 1695, que Zumbi, líder do Quilombo dos Palmares, foi assassinado pelos colonizadores brancos.

O reconhecimento do papel histórico de Zumbi dos Palmares, símbolo da resistência negra contra a escravidão no Brasil Colonial foi consagrado através da Lei Federal nº 9,315, de 20 de novembro de 1996, em que inscreve o nome de Zumbi dos Palmares no "Livro dos Heróis da Pátria", em comemoração ao tricentenário da morte deste grande líder popular.

Para homenagear as pessoas que se destacaram na luta contra a discriminação racial, apresento este Projeto de Decreto Legislativo que institui o Diploma de Mérito "Zumbi dos Palmares" no âmbito da Câmara Municipal de Assis, para apreciação dos nobres pares.

SALA DAS SESSÕES, EM 01 DE DEZEMBRO DE 2013.


REINALDO FARTO NUNES - Português

Vereador – Partido dos Trabalhadores


EDSON DE SOUZA – Pastor Edinho



Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER JURÍDICO

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº. 13/2014
PARECER Nº. 189/2014

O presente Projeto de Decreto Legislativo, Outorga o Diploma de “Zumbi dos palmares” no âmbito municipal e dá outras providências.

A honraria visa diplomar as pessoas que se destacaram na luta pelo preconceito e a discriminação social dos membros da comunidade negra em nosso município.

O Projeto encontra fundamento jurídico na alínea “d”, do § 1º do artigo 184 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Assis, cuja atribuição da autoria, acha-se lastrada justamente no inciso XXI, do artigo 15 da Lei Orgânica do Município de Assis.

O Regimento Interno da Câmara Municipal de Assis, no artigo 227, § 7º item “3”, estabelece que a votação da concessão de Título de Cidadania Honorária será secreta, bem como exigirá o voto favorável da “**maioria qualificada**” dos vereadores, ou seja, **2/3 dos membros da Câmara** (art. 53, § 2º, IV - RI), **caso em que o Presidente é chamado à votação.**



Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

Isto posto, estando o referido Projeto de Decreto Legislativo, elaborado em consonância com o que dispõe a legislação vigente e aplicável, poderá ser remetido ao plenário para ser apreciado, discutido e votado pelos Excelentíssimos Senhores Vereadores, nos termos regimentais.

É o parecer.

Assis, 02 de dezembro de 2014.



DURVALINO BINATO NETO
Assessor Jurídico Legislativo